



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JEQUIÁ DA PRAIA – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 176 de 19 de maio de 2014  
Rua do Oitizeiro, nº 361, Centro, CEP: 57.255-000



**EDITAL nº 001/2023**

*A Presidente Do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança e do Adolescente - CMDCA DE JEQUIÁ DA PRAIA - AL, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Federal de nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 176/ 2014, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027.*

**1 DO OBJETO**

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal nº 176/2014, e Resolução nº 001/2023 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público da Comarca.

**2 DO CONSELHO TUTELAR**

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990.

2.2 No Município haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019).

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será representado pela Comissão Especial do Processo de Escolha, instituída por meio de publicação em Resolução, de composição paritária entre conselheiros



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JEQUIÁ DA PRAIA – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 176 de 19 de maio de 2014  
Rua do Oitizeiro, nº 361, Centro, CEP: 57.255-000



representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Mural de Avisos de sua sede e sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, dando ciência a representante do Ministério Público, os quais deverão dispor sobre:

- I. A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
- II. As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- III. As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
- IV. A regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e
- V. As vedações

### **3 DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA CANDIDATURA E O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

3.1 Atestado de reconhecimento idoneidade moral, firmada em documento próprio segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente – CMDCA, através de Resolução;

3.2 Idade superior a 21(vinte e um) anos;

3.3 Residência no município, no mínimo há 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral;

3.4 Está no gozo de seus direitos políticos;

3.5 Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselho Tutelar;

3.6 Apresentar no momento da inscrição diploma, certificado ou declaração de conclusão de nível médio ou equivalente;

3.7 Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior por decisão administrativa ou judicial;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JEQUIÁ DA PRAIA – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 176 de 19 de maio de 2014  
Rua do Oitizeiro, nº 361, Centro, CEP: 57.255-000



3.8 Aprovação em avaliação de caráter eliminatório de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, com nota mínima igual ou superior 06 (seis) e com frequência comprovada de 100% em curso que antecede a mesma;

3.9 Ter conhecimento teórico e prático em informática, comprovada mediante apresentação de Certificado ou declaração de conclusão.

**4 DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

4.1 Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, em jornada de 40 horas semanais e com escala de sobre aviso nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do presidente do Conselho Tutelar aprovada pelo seu Colegiado.

4.2 O valor do vencimento será de: R\$: 1.500,00 (mil e quinhentos reais), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº8. 069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**5 AS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

5.1 As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**6 DA COMISSÃO ESPECIAL**

6.1 A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros e funções:

Presidente: Igo André da Silva

Membro e Secretário: Alana Larissa Correia de Lima

Membro: Jhenefy Santos Cardoso - Governo

Membro: Myrlayne da Silva Barbosa – Sociedade Civil

Assessor Técnico da Comissão Especial: Renata July Santos Pinheiro

6.2 Fica sob a responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral:

- I. Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pré-inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JEQUIÁ DA PRAIA – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 176 de 19 de maio de 2014  
Rua do Oitizeiro, nº 361, Centro, CEP: 57.255-000



- II. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:
- a) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa, conforme calendário em anexo;
  - b) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
- III. Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:
- a) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
  - b) Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
  - c) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
  - d) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, caso não seja usado urnas eletrônicas;
  - e) Divulgar os locais do processo de escolha;
  - f) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
  - g) Solicitar junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
  - h) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
  - i) Resolver os casos omissos.

6.3 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JEQUIÁ DA PRAIA – CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 176 de 19 de maio de 2014

Rua do Oitizeiro, nº 361, Centro, CEP: 57.255-000



Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.4 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.5 A Comissão deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

6.6 O CMDCA deverá escolher e também divulgar os locais de votação.

6.7 A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

6.8 São impedidos de servir na Comissão Especial os cônjuges, companheiros – mesmo que em união homoafetiva – ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 7 DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estendem-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## 8 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I. Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II. Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III. Terceira Etapa: Avaliação de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;
- IV. Quarta Etapa: Votação (processo de escolha pela população);



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JEQUIÁ DA PRAIA – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 176 de 19 de maio de 2014  
Rua do Oitizeiro, nº 361, Centro, CEP: 57.255-000



V. Quinta Etapa: Formação para os 5 (cinco) Titulares e suplentes;

VI. Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

**9 DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

9.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente (modelo de requerimento anexo II), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2 A inscrição será efetuada pessoalmente na sede do CMDCA de Jequiá da Praia /AL, na Rua do Oitizeiro, 361, Centro.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de 08h às 12 h das 14 às 16 horas de 13 a 28 de abril de 2023, de acordo com o prazo estabelecido no Cronograma deste Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jequiá da Praia /AL.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e demais relacionados no item 03 (três) deste Edital em duas vias para fé e contrafé, com exceção dos itens 3.6.

**10 DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

10.1 A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista neste Edital.

10.2 A análise dos documentos será realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

**11 DA TERCEIRA ETAPA - CAPACITAÇÃO DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

11.1 O curso de conhecimento específico será realizado em 30 (trinta) horas das 08 horas às 17 horas, em local a ser definido posteriormente pelo CMDCA. Ressalvando-se que a carga horária do almoço será definida também pelo CMDCA.

11.2 A Capacitação de conhecimento específico será realizada em data a ser definida.

11.3 O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JEQUIÁ DA PRAIA – CMDCA**  
Criado pela Lei Municipal nº 176 de 19 de maio de 2014  
Rua do Oitizeiro, nº 361, Centro, CEP: 57.255-000



- a) A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- b) O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;
- c) Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 06 (seis) pontos;
- d) A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

11.4 Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico, o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias para a Comissão Especial, que terá prazo igual em dias úteis para deliberação.

## **12 DA QUARTA ETAPA - VOTAÇÃO**

12.1 Esta etapa definirá os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes.

12.2 A votação do Processo de Escolha realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, em local a ser divulgado por meio de Edital a ser publicado pelo CMDCA.

12.3 O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio de Resolução do CMDCA, sendo publicitado pelos instrumentos de comunicação municipal.

## **13 DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO**

13.1 Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

13.2 Serão exigidos 100% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação. Admitindo-se justificativa, por motivo de extrema relevância com a devida comprovação.

13.3 A capacitação obrigatória terá o seguinte conteúdo programático:

- a) Revisão dos temas abordados na capacitação;
- b) Resolução do CONANDA;
- c) Redação de documentos (ofícios, relatórios e afins);
- d) SIPIA CT (Sistema de informação para infância e adolescência);
- e) SGD (Sistema de Garantia de Direitos);
- f) Funcionamento do Conselho Tutelar;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JEQUIÁ DA PRAIA – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 176 de 19 de maio de 2014  
Rua do Oitizeiro, nº 361, Centro, CEP: 57.255-000



g) CMDCA X CT

13.4 A carga horária da capacitação será de 20 horas.

13.5 As demais diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

**14 DA SEXTA ETAPA - DIPLOMAÇÃO E POSSE**

14.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**15 DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

15.1 A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

15.2 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

15.3 O candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

15.4 Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha 2023.

15.5 Na lista publicada com a relação dos candidatos habilitados e não habilitados para o certame, deverá constar a motivação das impugnações.

15.6 Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03(três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

15.7 Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.





**16 DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

16.1 Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

16.2 A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- a) A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum-resumo do seu trabalho em defesa e proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

16.3 Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

16.4 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela comissão especial, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

16.5 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

16.6 No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

16.6 Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

**17 DO EMPATE**

17.1 Em caso de empate na votação, será considerado eleito o que tiver obtido maior nota na prova de conhecimentos sobre a ECA e, em se persistindo o empate, o candidato com mais idade.

**18 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

18.1 Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Especial divulgará no Mural de Avisos do CMDCA e na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, o nome



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JEQUIÁ DA PRAIA – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 176 de 19 de maio de 2014  
Rua do Oitizeiro, nº 361, Centro, CEP: 57.255-000



dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

**19 DOS RECURSOS**

19.1 Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

19.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

19.3 O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

19.4 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

19.5 A decisão proferida nos recursos, pelo CMDCA é irrecorrível na esfera administrativa.

**20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 176/2014 Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Jequiá da Praia /AL, 10 de abril de 2023.

*Alana Larissa Correia de Lima*  
Alana Larissa Correia de Lima

**Presidente do CMDCA**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JEQUIÁ DA PRAIA – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 176 de 19 de maio de 2014  
Rua do Oitizeiro, nº 361, Centro, CEP: 57.255-000



**ANEXO I**

<b>Cronograma Referente ao Edital 01/2023 do CMDCA</b>	
Publicação e divulgação do Edital	10/04/2023
Inscrições CMDCA das 8h às 12h e 14h às 16h	13/04/2023 a 28/04/2023
Análise dos Requerimentos de inscrições	02/05/2023 a 08/05/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas	09/05/2023
Prazo para recurso	10/05/2023 a 12/05/2023
Análise dos recursos	15/05/2023 a 19/05/2023
Divulgação do resultado dos recursos	22/05/2023
Prazo para recurso ao pleno do CMDCA	22/05/2023 a 24/05/2023
Análise dos recursos	25/05/2023 a 29/05/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	30/05/2023
Divulgação do local e horário de realização do Curso Preparatório e da Prova Objetiva, no mural do CMDCA.	A definir
Período do Curso Preparatório e da Prova “Objetiva” (Conforme deliberação do CMDCA)	A definir
Divulgação da lista dos candidatos aprovados	13/06/2023
Prazo de recurso	14/06/2023 a 16/06/2023
Análise e decisão dos recursos	19/06/2023 a 21/06/2023
Lista de Candidatos após recursos	22/06/2023 a 04/07/2023
Lista de Candidatos com respectivos números de campanha	06/07/2023
Período de divulgação e campanha dos candidatos	07/07/2023 a 29/09/2023
Votação (Eleição)	01/10/2023
Prazo de recurso	02/10/2023 a 03/10/2023
Análise e decisão dos recursos	04/05/2023 a 05/10/2023
Divulgação do resultado dos recursos	09/10/2023
Prazo para recurso ao pleno do CMDCA	10/10/2023 a 12/10/2023
Análise dos recursos	13/10/2023 a 16/10/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos eleitos, em ordem alfabética	17/10/2023
Período de capacitação dos eleitos	A definir
Posse dos Conselheiros eleitos titulares e suplentes eleitos	10/01/2024